LEI Nº 8270 DE 05 DE JULHO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 5886 DE 02 DE JULHO DE 1999 QUE "CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DE TRIBUTO INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.886 de 02 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

Art. 2º O parágrafo único e o caput do artigo 1º da Lei nº 5.886 de 02 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção e remissão de pagamentos do IPTU e da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos - TCR vincendos ou vencidos, incidentes sobre os imóveis locados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único - O benefício mencionado neste artigo poderá ser total ou parcial, variando conforme a proporcionalidade da duração da locação no exercício financeiro, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor do IPTU e da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos - TCR, por mês de locação."

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 5.886 de 02 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Não se aplica o disposto na presente Lei aos casos cujo contrato de locação contenha cláusula expressa de que o pagamento do IPTU e da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos - TCR será de responsabilidade do locador."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de julho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 87/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)